

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA  
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE  
CRIA O IIPA, INSTITUTO DE INVESTIMEN-  
TOS E PRIVATIZAÇÕES DOS AÇORES.

(PONTA DELGADA, 28 DE ABRIL DE 1989).



## ASSEMBLEIA REGIONAL

## COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO I

## (INTRODUÇÃO)

A Proposta de Decreto Legislativo Regional, relacionada com a criação do IIPA, Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores, foi objecto de análise para emissão de parecer, pela Comissão no dia 28 de Abril.

O Diploma na generalidade, mereceu a aprovação por unanimidade na Comissão.

## CAPÍTULO II

## (ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, foi apresentada pelo Governo Regional com base na alínea j) do artigo 56º da Lei 9/87, de 26 de Março, competindo à Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea h) do artigo 32º do Estatuto Político Administrativo da Região, a sua aprovação.

## CAPÍTULO III

## (APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

O Programa do Governo Regional, aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, bem como o Plano Médio Prazo 89/92, apontam para a necessidade de modernizar o tecido industrial, e reduzir a intervenção do Governo nos sectores económicos, preconizando um acelerado desenvolvimento económico e mantendo simultaneamente o equilíbrio intra-regional.



Para a concretização deste objectivo, importa, como aliás é referido no próprio Programa do Governo, extinguir os organismos que não se encontrarem adaptados ao acelerado desenvolvimento económico que se pretende imprimir à economia regional, tendo também em conta, a nova fase institucional que nos encontramos, de inserção no Mercado Comum Europeu.

A nova realidade económica, não poderá assim, perder de vista a realização do Mercado Interno até finais de 1992, obrigando a que se transformem as instituições existentes, de acordo com as exigências impostas pelas condições envolventes da nossa inserção na Comunidade Económica Europeia.

É assim, que, para dar resposta ao desafio com que a Região está confrontada, surge a Proposta de Decreto Legislativo Regional, criando o IIPA - Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores.

Este Instituto visará: o estudo, acompanhamento, promoção, execução e desenvolvimento de forma desburocratizada, das actividades consideradas necessárias à dinamização e aceleração do processo de desenvolvimento económico, equilibrado e sustentado.

Competir-lhe-á ainda, colaborar com o Governo Regional, na definição das políticas de desenvolvimento na área da Economia, e gerir os apoios e incentivos financeiros regionais, nacionais e comunitários ao investimento, em colaboração com instituições financeiras regionais, nacionais e comunitárias, apoiando ainda a criação de novas empresas regionais, ou a reorganização e reestruturação das existentes que careçam de apoio.



Apontando o Programa do Governo para as privatizações no sector público regional, também a este instituto caberá propôr ao Governo, o quadro legal, a que as mesmas deverão obedecer, e os processos e formas melhor adaptadas a cada caso, no cumprimento dos princípios e regras que vierem a ser legalmente definidos.

Caberá ainda ao referido instituto, a gestão das participações que a Região detém no capital das sociedades.

A estrutura orgânica do IIPA, prevista em termos empresariais, como se apresenta no diploma, tem condições para potenciar um encontro concertado, entre os interesses privados, e os objectivos públicos, tendo como resultante, uma actuação eficiente em todos os domínios, para a prossecução dos seus fins.

#### CAPÍTULO IV

##### (APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE)

Da apreciação efectuada na especialidade, a Comissão por unanimidade entende propôr a eliminação do nº 3 do artigo 2º, por parecer desnecessário o preceito ali fixado, na medida em que o nº 1 do referido artigo estabelece que o ordenamento jurídico do IIPA - Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores, será subsidiariamente o das empresas públicas.

Da análise detalhada efectuada, relativamente ao artigo 6º, a Comissão considerou a hipótese de, eventualmente, como se verifica em relação às organizações empresariais, incluir também no Conselho de Administração, um representante da área laboral. No entanto, após



ASSEMBLEIA REGIONAL

uma aprofundada troca de impressões sobre esta matéria, não se revelou que a sua exequibilidade fosse de fácil concretização.

Ponta Delgada, 28 de Abril de 1989.

O Relator,

Ass: António José Gaspar da Silva

O Presidente,

Ass: Carlos Manuel Cabral Teixeira